

**Novo regime de acesso e exercício da actividade de prestador de serviços  
postais explorados em concorrência**

**Decreto-Lei nº 150/2001, de 7 de Maio**

**1. Licenças**

Está sujeita a licença a prestação dos seguintes serviços postais:

- a) O serviço postal de envios de correspondência, incluindo a publicidade endereçada, quer sejam ou não efectuados por distribuição acelerada, cujo preço seja igual ou superior a cinco vezes a tarifa pública de um envio de correspondência do primeiro escalão de peso da categoria normalizada mais rápida (“correio azul”), ou cujo peso seja igual ou superior a 350 g e não exceda 2 kg;
- b) O serviço postal de envios de livros, catálogos, jornais e outras publicações periódicas, até 2 kg de peso;
- c) O serviço postal de envios de correspondência registada e de correspondência com valor declarado, incluindo os serviços de citação e notificação judiciais por via postal, abrangido pelos critérios de preço e peso referidos na alínea a);
- d) O serviço de encomendas postais, incluindo as registadas e com valor declarado.

**1.1. Elementos que devem instruir o pedido de licença**

Para efeitos de atribuição de licença e sem prejuízo de outros elementos que o ICP considere necessários a uma melhor apreciação dos pedidos, devem os interessados apresentar requerimento instruído com o seguinte:

- a) Certidão de Matrícula e Inscrições em vigor, emitida pela competente Conservatória do Registo Comercial;
- b) Elementos que permitam demonstrar que dispõem de meios técnicos e humanos adequados ao cumprimento das obrigações inerentes à actividade, designadamente o organigrama da empresa, currículos dos principais responsáveis e descrição dos meios afectos às operações de aceitação, tratamento, transporte e distribuição de envios postais;
- c) Estudo económico-financeiro, elaborado para um período mínimo de 10 anos, contendo a explicitação de todos os pressupostos utilizados na sua elaboração e de onde constem os seguintes elementos:
  - 1. Cronograma de actividades, contendo as actividades a desenvolver, bem como aquelas que são críticas para a implementação do projecto (instalação, arranque e desenvolvimento);
  - 2. Plano de evolução do mercado, referindo os pressupostos de base discriminando preços e quantidades previsionais por serviço;
  - 3. Mapas de Detalhe:
    - 3.1. Plano de Investimentos detalhado pelas suas grandes rubricas;
    - 3.2. Plano de receitas por rubricas, detalhando o cálculo através da indicação de preços e quantidades, de acordo com os pressupostos de evolução do mercado;
    - 3.3. Plano de custos de exploração detalhado;
  - 4. Mapas Finais:
    - 4.1. Conta de exploração previsional;
    - 4.2. Balanço previsional;

4.3. Avaliação do projecto, devendo calcular-se o Valor Actualizado Líquido (VAL) e a Taxa Interna de Rendibilidade (TIR);

- d) Declaração comprovando dispor de contabilidade actualizada e regularmente organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade e adequada às análises requeridas para o projecto que se propõe desenvolver;
- e) Declarações comprovativas da não existência de dívidas perante o Estado e Segurança Social, emitidas pelos organismos, para o efeito, competentes;
- f) Descrição do serviço que se propõem prestar, identificando, nomeadamente, a zona geográfica de actuação, a rede postal na qual se suportam e os níveis de qualidade de serviço aos quais se vinculam.

**1.2. Entidades que prestem serviços postais à data da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 150/2001, de 7 de Maio**

Para efeitos do constante no artigo 28º do supra referido Decreto-Lei, as entidades que à data da sua entrada em vigor já se encontrem a prestar serviços postais e que venham, nestes termos, requerer a atribuição de licença, poderão substituir a apresentação do plano económico-financeiro pela apresentação do último Relatório e Contas da empresa acompanhado de declaração de compromisso em como garantem o cumprimento do requisito constante da alínea c) do nº 7 do referido diploma.

Releve-se contudo que, caso o Relatório e Contas não permita concluir da verificação do mencionado requisito, deverá, adicionalmente, ser apresentado um estudo económico-financeiro, nos termos acima explicitados, para um período de 3 a 5 anos.

## **2. Autorizações**

Está sujeita a autorização a prestação dos seguintes serviços postais:

- a) A exploração de centros de troca de documentos;
- b) O serviço postal de envios de correspondência, incluindo a publicidade endereçada, cujo peso exceda 2 Kg;
- c) O serviço postal de envios de livros, catálogos, jornais e outras publicações periódicas, cujo peso exceda 2 Kg;
- d) O serviço postal de envios de correspondência registada e de correspondência de valor declarado, cujo peso exceda 2 Kg;
- e) Outros serviços, presentes ou futuros, que se enquadrem na definição de serviço postal e que não estejam abrangidos pela definição de Serviço Universal, nomeadamente os que a evolução tecnológica permite prestar e que se diferenciam dos serviços tradicionais.

### **2.1 Elementos que devem instruir o pedido de autorização**

Para efeitos de atribuição de autorização e sem prejuízo de outros elementos que o ICP considere necessários a uma melhor apreciação dos pedidos, devem os interessados apresentar declaração instruída com o seguinte:

- a) Certidão de Matrícula e Inscrições em vigor, emitida pela competente Conservatória do Registo Comercial;
- b) Descrição do serviço que se propõem prestar, identificando, nomeadamente a zona geográfica de actuação, a rede postal de suporte e os níveis de qualidade de serviço aos quais se vinculam;

- c) Elementos que permitam demonstrar que dispõem de meios técnicos e humanos adequados ao cumprimento das obrigações inerentes à actividade, designadamente o organigrama da empresa, currículos dos principais responsáveis e descrição dos meios afectos às operações de aceitação, tratamento, transporte e distribuição de envios postais;
  
- d) Declaração demonstrando que o início da prestação dos serviços ocorrerá logo após a emissão da autorização, se tal for a pretensão do interessado.